



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º.....

LEI Nº 216 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.975

Dispõe sobre (V.R.) valor de referência para cálculo de tributos municipais para o exercício de 1.976.-

JOSE MESQUITA DO ROSARIO, Prefeito Municipal de Flora Rica, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou a seguinte Lei.-

Artigo 1º. Fica sem efeito, a partir do exercício de 1976, toda cobrança de tributo e multas que tenham como base de cálculo o salário-mínimo-regional de acordo com a Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1.975.

Artigo 2º. A partir de 1º de janeiro de 1976, o município define e estabelece como valor de referência, em substituição a referência do salário-mínimo-regional, o coeficiente de atualização (1,33) previsto no artigo 1º do Decreto Federal nº 75.704 de 08 de maio de 1975, o valor resultante da aplicação ao salário-mínimo vigente em São Paulo em 1º de maio de 1974 (Cr\$ 376,80).

§ Único - Do disposto neste artigo resulta o valor de referência (V.R.); a que se refere esta Lei para 1976, no valor de Cr\$ 501,00 (quinhentos e hum cruzeiros), conforme tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704 de 12 de maio de 1975.

Artigo 3º. Para fixar o valor de referência (V.R.) utilizado por este código, para o exercício de 1977, o Executivo procederá da seguinte forma.

I - até 31 de dezembro de 1976 o Executivo aplicará ao valor de referência (V.R.) Cr\$. (501,00) coeficiente multiplicador estabelecido pelo Ministério da Fazenda para 1976 para atualizar, os valores expressos em cruzeiros na Legislação do Imposto de Renda, (Decreto-Lei nº 29 de 30/12/68 que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo valor de referência (V.R.) a ser utilizado pelo Município para os efeitos deste código.

II - Nos exercícios subsequentes ao de 1976 até 31 de dezembro de cada exercício, o Executivo por decreto procederá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º.....

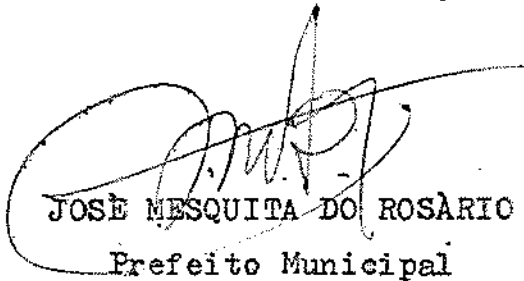
- continuação -

correção do valor de referência (V.R.) vigente no exercício em curso, aplicando a norma prevista no inciso I deste artigo, fixando o novo valor de referência que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

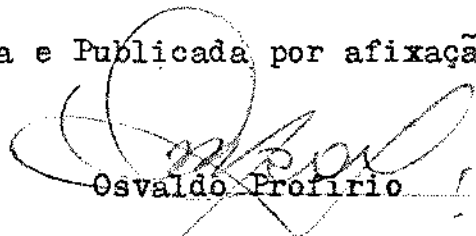
§ Único - A falta de estabelecimento de novo valor de referência (V.R.) pelo Executivo até 31 de dezembro de cada exercício, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (V.R.) estabelecido para o ano anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA,


JOSE MESQUITA DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em data supra


Osvaldo Profirio

Resp. p/Expediente da Secretária